CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Centro - Palmital/SP
Fones/Fax: (18) 3351-1214 / 3351-2442 / 3351-2443
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 91, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013.

(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 557 /2013
CM-PALMITAL 02/09/2013

Requeiro, nos termos regimentais, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Senhora Ismênia Mendes Moraes - DD. Prefeita Municipal,** solicitando-lhe que se faça cumprir a Lei Orgânica do Município enviando, a este Legislativo, cópias dos decretos, portarias e outros atos normativos baixados no decorrer deste ano, conforme consta da **EMENDA Nº 13 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DE 19 DE MARÇO DE 2013**, conforme cópia anexa.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta, em 2 de setembro de 2013.

FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Vereador

Aprovado
EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 02/09/2013
Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

ENCAMINHAR OFÍCIO
CM-PALMITAL 02/09/2013
Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

ENCAMINHADO
em 03/09/2013
OFÍCIO Nº 238 /2013
Rosângela A. Parrilha
Assistente Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Centro - Palmital/SP
Fones/Fax: (18) 3351-1214 / 3351-2442 / 3351-2443
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

EMENDA Nº 13 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Dos Vereadores Francisco de Souza – Caninha, Homero Marques Filho, Marcos Antonio Rett Sebrian e Claudir Valentim Fadel

Dá nova redação ao inciso VIII do Art. 101. da Lei Orgânica do Município de Palmital.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 62, § 2º da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1990,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprovou e ela promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º O inciso VIII do Art. 101. da Lei Orgânica do Município de Palmital, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 101. _____."

"VIII - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos, dos quais cópias deverão ser enviadas à Câmara Municipal de Palmital, através de ofício, para ciência dos vereadores, dentro do prazo de 15 (quinze) dias."

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19 de março de 2.013.

EDUARDO APOLINÁRIO DE VASCONCELLOS
Presidente

ADRIANA POLISINI
1ª Secretária

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 19 de março de 2.013.

MÁRCIO JUNIOR DE OLIVEIRA
Diretor Geral